



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 040/2020.

Súmula: Acrescenta Ação a Programa da Lei nº 3424/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 à 2021, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 040/2020, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo acrescentar ações a Programas da Lei nº 3424/2017, que trata sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 à 2021.

A justificativa gira em torno da necessidade verificada no sentido de acrescentar nova ação, sendo ela:

Ação - 2388 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – Aquisição de Alimentos, para o exercício de 2020 ao Programa 0018 – Programa de Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, da Lei nº 3424/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 à 2021, e dá outras providências.

Sobre o tema, nossa Constituição Federal diz que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Por analogia aplicada ao tema, temos que nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local

[...]

- IX – elaborar o seu plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os seus orçamentos anuais;



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Art. 21 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

[...]

p) às políticas públicas do Município;

[...]

III – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 51 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

[...]

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Art. 111 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

Parágrafo Único – O Município seguirá, no que for compatível a sistemática descrita pelo artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 114 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.

A Lei Municipal 3424 de 13 de julho de 2017 diz o seguinte:

Art. 1º-Esta Lei institui, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no inciso I, § 1º, do art. 165 da Constituição Federal, e art. 111, Inciso I e art. 114, da Lei Orgânica do Município da Lapa, estabelecendo, para o período, os programas, objetivos, indicadores, valores e metas da Administração Pública Municipal e dos demais Poderes do Município, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único: Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Municipal e dos programas estabelecidos neste plano:

I - Ampliar e Melhorar o acesso da População aos Serviços de Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

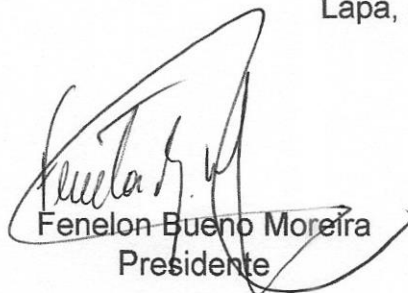
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- II - Ampliar os serviços de Saneamento Básico e garantir a qualidade do Meio Ambiente;
- III - Apoiar o Desenvolvimento Agropecuário;
- IV - Elevar o nível de Educação Básica e Qualificação Profissional da População;
- V - Garantir a Cidadania à Criança e a Família, através de Serviços de seguridade Social;
- VI - Garantir o Atendimento da População em casos de Calamidade Pública;
- VII - Implantar o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais;
- VIII - Melhorar a Infraestrutura Urbana e Rural;
- IX - Melhorar a Qualidade de Vida da População;
- X-Planejar, Orçar e Modernizar as Ações da Administração Municipal;
- XI - Promover o Progresso Econômico, Turístico e Cultural;
- XII - Planejar e Promover Ações para a Segurança Pública;
- XIII - Promover o Desenvolvimento e a Geração de Emprego e Renda.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta **COMISSÃO** é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer,

Lapa, 27 de julho de 2020.


Fenelon Bueno Moreira
Presidente


Dirceu Rodrigues Ferreira
Membro


Acyr Hoffmann
Relator